

SUBSÍDIO, NÃO!

QUEREMOS CARREIRA COM VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL
COMPREENDA O QUE MUDA COM A LC 1374/2022



Maio -/2022

www.apeesp.org.br



✓ O que é uma carreira profissional?

Uma definição geral de carreira é a trajetória que o indivíduo percorre em sua vida profissional.

No caso dos professores, esse conceito se amplia, porque a correta organização da carreira do magistério transcende os interesses específicos da categoria. A carreira profissional do magistério na rede pública de ensino significa, na verdade, condição fundamental para que a população acesse seu direito à educação de qualidade e sob gestão pública e democrática.

Por isso, nossa carreira precisa, em primeiro lugar, valorizar adequadamente o nosso trabalho, não apenas com salários equivalentes aos demais profissionais com formação de nível superior, como determina a Meta 17 do Plano Nacional de Educação e do Plano Estadual de Educação, mas reconhecendo e valorizando a nossa experiência, o tempo de serviço, nossa formação, os cursos que frequentamos, os projetos que desenvolvemos, a reflexão que fazemos sobre nossa prática docente e nossas contribuições para a melhoria da escola pública.



✓ **Não opte pelo subsídio. Juntos, podemos conquistar a carreira que queremos**

Por isso, não podemos aceitar a imposição do subsídio (lei complementar 1374/2022), porque ela vai no sentido contrário a tudo isso, como demonstraremos ao longo dessa publicação.

E, também por isso, fazemos um apelo a você: não opte por esse subsídio. A lei aprovada diz que você terá 24 meses para fazer ou não essa opção e que esta opção não tem volta, você não poderá voltar atrás. Então, espere. Leia esse material, reflita e aguarde. A pressa, os métodos escusos e o açodamento com que o governo Doria tratou a criação desse tal subsídio são indícios de que devemos ter serenidade e conhecer bem suas implicações.

Se não aderirmos, juntos, no próximo governo, temos a possibilidade de rever muita coisa e de lutar pela carreira justa e correta de que precisamos.

Em seis meses, com nosso voto consciente, poderemos ter uma nova correlação de forças na ALESP e no Palácio dos Bandeirantes e, assim, fazer valer a carreira que nos interessa.



O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A FARSA DO SUBSÍDIO “CARREIRA”

Aderir ao que o governo chama de “nova carreira” significa aderir às novas jornadas, às novas tabelas de subsídios e às formas de evolução funcional que estão previstas na nova lei, que entra em vigor 60 dias após a sua sanção, ou seja, em 30 de maio de 2022.

Há algumas alterações que a LC 1374/2022 traz que já valerão para todos os professores, tanto àqueles que aderirem ou àqueles que não aderirem. Vamos apontá-las ao longo dessa publicação.



A adesão não é obrigatória

Como dissemos, você tem 24 meses para optar pelo subsídio ou por permanecer na carreira atual.

VEJA BEM:

Se optar pelo subsídio, não poderá mais voltar atrás nessa decisão.

Professores da categoria O não podem optar. Serão enquadrados na primeira referência da chamada “nova carreira” ao renovarem seus contratos. Não terão direito a evolução na carreira. Permanecerão sempre na mesma referência inicial.

Observação:

O Governo afirma que já enquadrará os atuais professores da categoria O

no subsídio inicial. Isso poderá gerar cobranças em relação à carga horária e outras obrigações.



✓ **Afinal, o que é subsídio?**

De acordo com o artigo 39 da Constituição Federal, o subsídio é uma forma de remuneração transitória aplicável ao Presidente e o Vice-Presidente da República, a Ministros de Estado, Governadores, Vice-Governadores, Secretários Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores e todos os juízes e não comporta adicionais e vantagens pessoais como quinquênios e sexta parte.

VEJA BEM:

Se você optar pelo subsídio abrirá mão automaticamente desses direitos. Quem não optar continua a receber essas vantagens.

Observação:

O governo anuncia um subsídio inicial de R\$ 5 mil. Cálculos do DIEESE mostram que, ao serem aplicados todos os descontos (IR, SPPREV, IAMSPE e outros) o valor que efetivamente entrará no bolso de cada professor e professora será em torno de R\$ 3,8 mil.



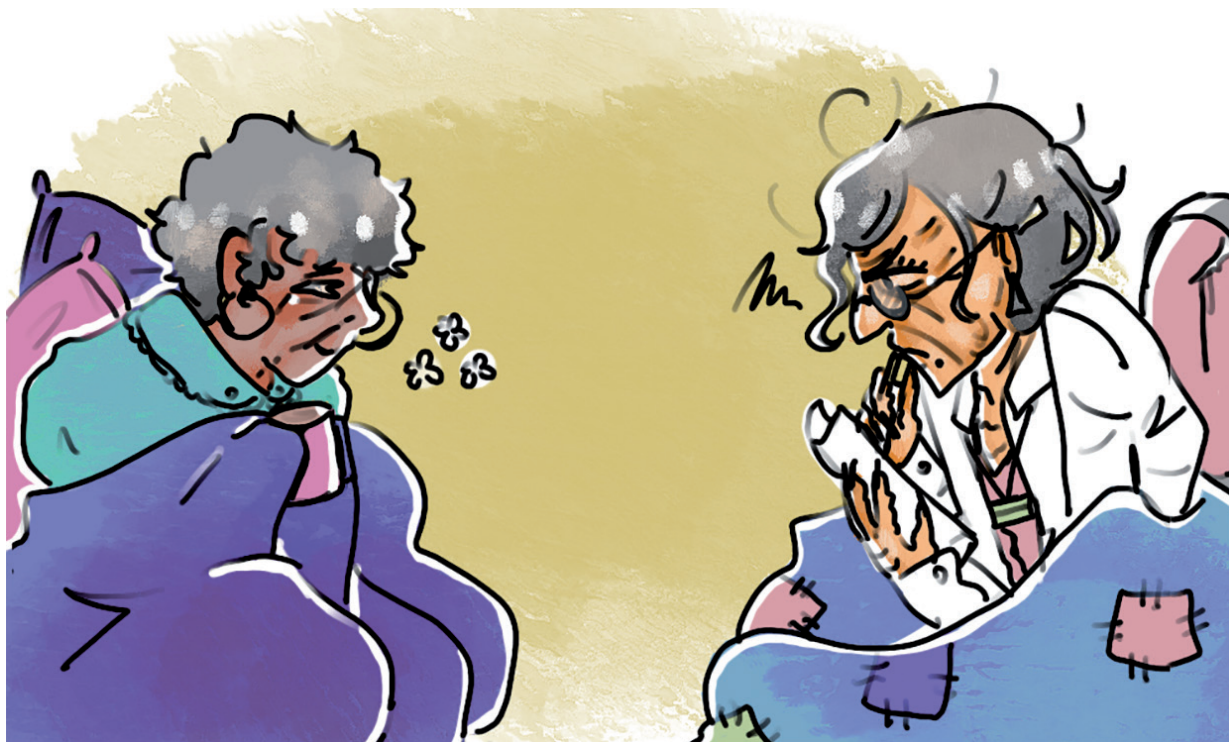
✓ Além do subsídio haverá as seguintes gratificações:

- a) Carga suplementar de trabalho;
- b) Adicional de Complexidade de Gestão – ACG;
- c) Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE;
- d) Bonificação por Resultados - BR;
- e) Adicional de Local de Exercício;

- f) Adicional de periculosidade;
- g) Gratificação por Trabalho Noturno – GTN;
- h) Abono de permanência;
- i) Adicional de transporte;
- j) Diárias.

✓ **Os aposentados estão fora**

O subsídio não contempla os atuais aposentados, que não poderão fazer opção para aderir a ele. Para os professores que estão atualmente na ativa, ao encerrarem seu ciclo de trabalho, não haverá nenhuma política salarial para quando se aposentarem. Ele, de fato, atende ao interesse dos governos neoliberais de deixar à míngua os servidores aposentados, vistos apenas como custo e que devem ser desatrelados do orçamento público.





Como ficam os cargos e funções?

Haverá um único cargo docente: Professor de Ensino Fundamental e Médio. Os próximos concursos serão realizados para este cargo, com adesão automática ao subsídio.

O cargo de professor poderá ser exercido em duas trilhas, a de Docência e a das Funções de Especialista em Educação e Gestão Escolar.

Foram criados também os cargos de Diretor Escolar e Supervisor Educacional. Também nesse caso, os novos concursos serão para esses cargos, com adesão automática.

As novas funções são as seguintes:

- I - Coordenador de Equipe Curricular.
- II - Professor Especialista em Currículo.
- III - Coordenador de Gestão Pedagógica.
- IV - Coordenador de Organização Escolar.

Para o exercício dessas funções poderá haver o pagamento de Adicional de Complexidade de Gestão.

Observação:

Os módulos para as escolas e diretorias de ensino serão definidos por regulamento da SEDUC.



O ingresso na carreira continua a ser por concurso público

Para o cargo de Professor de Ensino Fundamental e Médio será exigido nível

superior com licenciatura plena. Poderá ser prevista a habilitação por áreas de conhecimento.

O professor poderá ministrar aulas em todas as fases do Ensino Fundamental e Médio para as quais for habilitado.

Para os cargos de Diretor Escolar e Supervisor Educacional também será exigido nível superior e licenciatura plena.

Estágio probatório (os três primeiros anos)

Para quem aderir, nos três primeiros anos na carreira os nomeados são submetidos a Curso de Formação e Avaliação de Desempenho, com foco no desenvolvimento de competências e habilidades de docência no desempenho do cargo.

A estabilidade será adquirida após avaliação satisfatória em processo de avaliação específico.

Haverá duas jornadas de trabalho docente

Jornada Completa (25 horas semanais de trabalho)

Jornada Ampliada (40 horas semanais de trabalho)

Diretores Escolares e Supervisores Educacionais cumprirão jornada de 40 horas semanais de trabalho.

Em casos de acumulação, essa não pode ultrapassar 65 horas semanais de trabalho.

Para o professor em regência, a jornada será de 2/3 em atividade com interação com alunos e 1/3 com outras atividades.

VEJA BEM:

Todo tempo de trabalho será exercido integralmente na escola.

Poderá haver carga suplementar de trabalho, obedecida a proporção dos 2/3 e 1/3 relativa à jornada da lei do piso, também na carga suplementar.

A carga horária da Jornada e da Carga Suplementar não podem ultrapassar 44 horas semanais de trabalho.

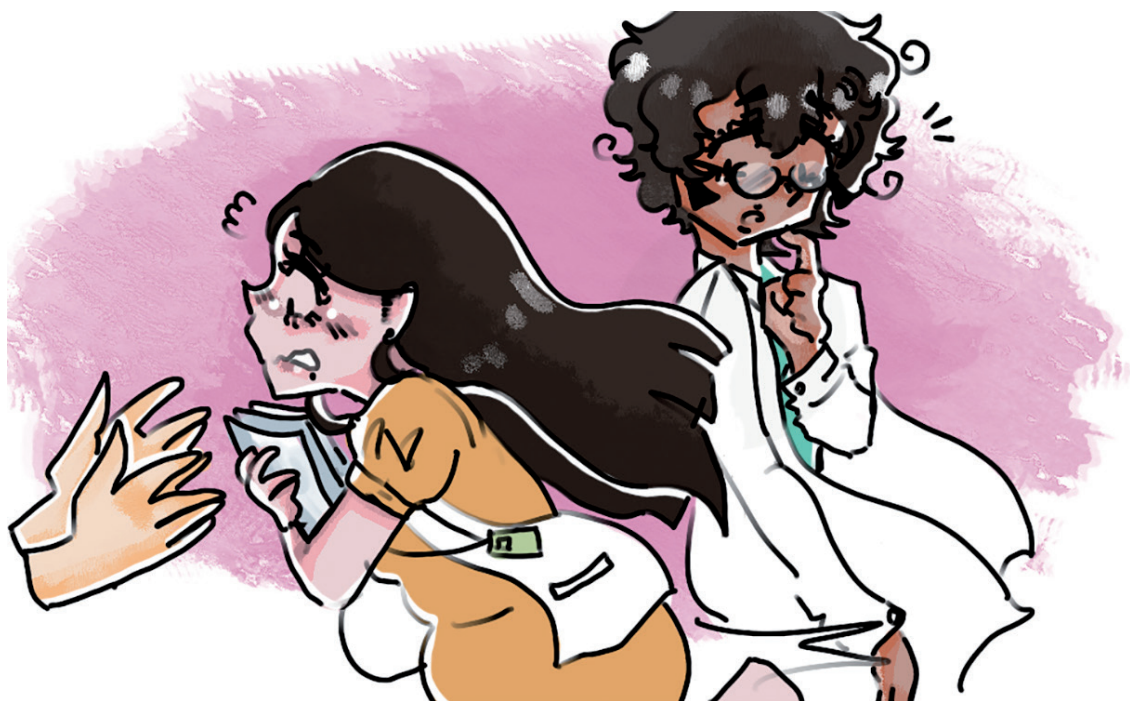
Remuneração da Carga Suplementar será com base na mesma referência e jornada do professor.

 **A hora de trabalho de
60 minutos vale para todos**

A hora de trabalho será de 60 minutos, e essa disposição vale para todos, tanto para quem adere como para quem não adere à nova carreira.

Preocupada com essa questão, a APEOESP consultou a CGRH e foi informada de que a hora-aula continuará a ser regulada através de resolução, de modo que poderá ser menor do que os 60 minutos estabelecidos na lei, assim como faz com a hora-aula fixada na LC 836/97.

Mas lembramos que tudo que é regulado por resoluções ou decretos pode ser facilmente modificado, bastando que o secretário ou o governador edite nova resolução ou decreto.



Não importa o quanto você trabalhe, só vai evoluir quem for bem avaliado

A chamada “nova carreira” possui a chamada “trilha” de 15 referências, apenas na horizontal.

Sua evolução funcional se dará com base em provas e avaliações de desempenho cujos critérios não estão claros.

Essa evolução sempre dependerá de avaliação subjetiva de equipes da unidade escolar ou da Secretaria da Educação. Ou seja, poderá ser adaptada a cada momento para que mais professores ou menos professores evoluam.

VEJA BEM:

Não há valorização da experiência profissional e do tempo de serviço.

Se o professor ou a professora superar todos os obstáculos, levará mais de 28 anos para alcançar a 15ª referência.

Observação:

Haverá também algo semelhante à atual evolução pela via não acadêmica. Porém, não sabemos quais serão seus critérios, a serem ainda regulamentados em decreto.

Esses critérios serão definidos unilateralmente pelo governo, porque a Comissão Paritária de Gestão da Carreira foi extinta pela nova lei, o que indica o caráter autoritário desta “nova carreira”, centralizada no gabinete da SEDUC, na contramão do que deve ser uma gestão pública da educação, com participação e transparência, como, aliás, previsto pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e pelo Plano Estadual de Educação (PEE), na Meta19.



O que são os interstícios?

Entre as 15 referências da “nova carreira” alternam-se aquelas nas quais se pode evoluir por Desenvolvimento e por Desempenho.

Entre as referências haverá intervalos (interstícios) obrigatórios, que são os seguintes:

Da primeira para segunda referência: 3 anos

Em todas as demais referências: 2 anos

Os interstícios ficam suspensos com os afastamentos do professor, inclusive em licenças saúde por mais do que um mês, exceto para atender aos convênios de municipalização.

Se houver três faltas injustificadas durante o período do interstício, a contagem dele recomeça.

Pode se dar em qualquer das trilhas possíveis, a de docência ou de especialistas.

Observação:

Poderá haver redução de 2 para um ano nos interstícios para professores com “desempenho excepcional” (aproveitamento superior a 95%, no Desenvolvimento ou Desempenho) e frequência de 100% nos últimos 2 anos, sem atrasos.

Não se consideram ausências, para este fim: férias, licença-gestante, licença-paternidade, licença por adoção e serviços obrigatórios por lei.

Essa redução é limitada a 10% dos cargos de professor.

Veja as formas de evolução

As evoluções por Desenvolvimento e por Desempenho se alternam ao longo das 15 referências criadas pela Lei Complementar 1374/2022.

Evolução por Desempenho

Os docentes serão enquadrados no ingresso na carreira na trilha da docência.

Só se pode passar para as trilhas de especialistas depois de vencido o estágio probatório e depois de se ter obtido uma evolução por desempenho, além de eventual requisito presente em regulamento do secretário.

A evolução por Desempenho será realizada a cada dois anos pela SEDUC e deverá se basear em avaliação de desempenho (provas, e outros instrumentos que poderão ser definidos).

Evoluirá quem atingir, no mínimo, grau satisfatório. No caso de gestores, a complexidade da escola entra como critério.

Observação:

O docente, quando em substituição de cargo de gestor, será enquadrado na trilha de especialista corresponde, na mesma referência em que se encontra na sua trilha de origem.

Evolução por Desenvolvimento

Somatório de pontos relativos à frequência e conclusão de cursos de formação, a ser definido em regulamento pela SEDUC

Evolução por meio de formação e cursos voltados à atualização, aperfeiçoamento profissional e pós-graduação, mediante produção científica ou desenvolvimento de habilidades relacionadas à prática profissional.

Esta forma de evolução se baseia no exercício de competências e habilidades relacionadas a conhecimentos técnico-científicos, práticas pedagógicas, habilidades de didática aplicada, engajamento e prática profissional com foco na melhoria da aprendizagem e em provas de mérito.

VEJA BEM:

Essa forma de evolução baseia-se em mecanismos semelhantes à evolução funcional pela via não acadêmica que há na nossa atual carreira (LC 836/97).

Observação:

Essa forma de evolução será regulamentada pela SEDUC.

O docente na trilha de regência poderá requerer a evolução com base no que há nas trilhas de especialistas, mediante regras previstas em regulamento.



O que acontece quando você apresenta diplomas de mestrado e doutorado

Quem apresenta esses títulos passa para uma tabela específica. Eles só podem ser apresentados após o estágio probatório e somente depois de pelo menos uma evolução por desempenho.

Os títulos têm que estar relacionados à pesquisa aplicada em educação básica ou gestão educacional em redes públicas de ensino, embora os critérios ainda serão estabelecidos em regulamento da SEDUC e podem não atender plenamente aos requisitos de gestão pública do ensino.

Só se pode apresentar um título de mestrado ou doutorado acadêmico ou profissional.



✓ **Agora no PEI é Regime de Dedicação Exclusiva (RDE) – válido para todo o magistério**

Os docentes e gestores ficam submetidos a esse regime quando no PEI, inclusive aqueles que não optarem pelo subsídio. Ele substitui o Regime de Dedicação Plena e Integral (GDPI).

SEDUC regulamentará a seleção de servidores para as escolas do PEI.

VEJA BEM:

A Permanência nas escolas do PEI fica condicionada a:

- aprovação em avaliações de desempenho periódicas e específicas;

- atendimento aos atos editados pela Secretaria da Educação sobre o Programa.

Observação:

Poderá haver a imediata cessação da atuação do docente em escola do PEI, de acordo com interesse da Administração.

Gratificação de Dedicção Exclusiva – válida para todo o magistério

Em decorrência do Regime de Dedicção Exclusiva, fica instituída a Gratificação de Dedicção Exclusiva (GDE), com os seguintes valores:

- R\$ 2.000,00 para os docentes da PEI
- R\$ 3.000,00 para equipes gestoras das PEI

A GDE será computada para 13^º, férias e 1/3 (um terço) de férias.

Em caso de licenças e afastamentos, o/a professor/a perde a GDE, exceto aquelas que configuram efetivo exercício.

Na GDE não incidem descontos de contribuição previdenciária e IAMSPE.

A GDE não se incorpora aos subsídios e sobre ela não incide qualquer vantagem.

Veja o que é o Adicional de Complexidade de Gestão (ACG)

É uma gratificação de caráter eventual e variável, que depende do grau de

complexidade da escola ou da diretoria de ensino.

Os critérios serão fixados por regulamento a ser estabelecido pela SEDUC, que poderá considerar:

- Número de escolas,
- Número de alunos,
- Etapas de ensino,
- Número e duração de turnos,
- Modalidades de ensino,
- Localidade das unidades administrativas ou escolares,
- Critérios de vulnerabilidade social ou econômica,
- Indicadores educacionais.

Para efeito do ACG, pelo menos uma diretoria de ensino e 5% das escolas serão consideradas de baixa complexidade.

A ACG não é devida aos professores que permanecem na docência.

Ela será computado para efeito de 13º salário, férias e 1/3 (um terço) de férias.

O/a professor/a perderá o ACG em caso de licenças e afastamentos, exceto aqueles considerados de efetivo exercício.

Sobre a ACG não incidem contribuição previdenciária e para o IAMSPE.

A ACG não se incorpora aos subsídios e sobre ele não incide qualquer vantagem.

Como será a frequência e sua apuração?

A apuração da frequência é feita pelo ponto.

Poderão ser justificadas 24 faltas por ano, no máximo duas por mês, mediante requerimento, desde que apresentadas as razões do não comparecimento, sendo injustificadas as demais faltas, gerando descontos na remuneração.

VEJA BEM:

Não haverá mais distinção entre faltas-dia e falta-aula. Todas serão consideradas como falta-dia, implicando em desconto de 1/30 da remuneração mensal.

Não haverá desconto por comparecimento a consultas médicas e odontológicas, até o máximo de 6 por ano e no máximo 1 por mês.

O mesmo vale para ausências parciais, desde que no máximo por 2 horas diárias, até 3 vezes por ano, 1 vez ao mês, neste caso apenas para os servidores com 40 horas semanais, apresentando declaração médica.

A falta parcial vale para acompanhamento de filho, pais e cônjuges a consultas médicas.

Como será feito o reenquadramento

Os atuais servidores efetivos e da categoria F poderão optar por permanecer no seu cargo original ou aderirem ao subsídio. A opção será irretratável, sem retorno.

O prazo para adesão será também de até 24 meses, corridos ou não, com data inicial a ser estabelecida em decreto.

VEJA BEM:

Recomendamos que professoras e professores não optem pelo subsídio e pela “nova carreira”. Não perca seus direitos. Vamos juntos lutar para reverter

esses ataques e por uma carreira com valorização profissional.

Se aderirem, PEB I e PEB II tornam-se Professor de Ensino Fundamental e Médio.

Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, se aderirem, se tornam Diretor Escolar e Supervisor Educacional.

Para o docente com mais de um vínculo, a opção deverá se dar em cada um deles.

A adesão não pode ser exercida por aqueles que atendem os convênios de municipalização.

O enquadramento pelo optante vai se dar por faixa salarial. Se o/a professor/a estiver em faixa salarial menor do que o subsídio inicial, será enquadrado na referência inicial.

Se o valor do salário for superior a qualquer valor do subsídio em qualquer referência, o/a profissional será enquadrado/a no valor de subsídio imediatamente anterior, recebendo a diferença como vantagem pessoal, sendo esta absorvida pelos reajustes futuros.

O/a profissional que já possui mestrado e doutorado será enquadrado, primeiro, na tabela da licenciatura plena para verificação da referência e, depois, na do mestrado ou doutorado, mediante requerimento, mantendo a mesma referência.

O que muda na atribuição de aulas a partir de 30 de maio de 2022

A nova lei altera o caput do artigo 45 da LC 444/85, de modo que a prioridade na atribuição será para a jornada ampliada e a fixação do docente em uma

única escola. Ou seja, passam a vigorar como critérios principais de classificação as maiores jornadas e a cátedra em um menor número de escolas.

VEJA BEM:

Esses critérios serão mais importantes do que a classificação por pontos, e valerão para todos os professores, para quem adere e para quem não adere ao subsídio.

Veja outras disposições previstas na Lei Complementar 1374/2022

- O docente, quando em substituição, poderá optar por continuar a receber o subsídio de seu cargo de origem, incluída a gratificação da carga suplementar.
- Permanece a possibilidade de uso do artigo 22 da 444/85, mediante regulamento.
- A Remoção será regulada por decreto. O docente poderá se remover pela mesma jornada ou maior, se houver aulas disponíveis em uma mesma escola.
- Adicional de Local de Exercício (ALE) – mantido, com regulamento a ser fixado pela SEDUC. Seus valores são alterados para:
5,8 UBV para escolas de altíssima vulnerabilidade.
3,1 UVB para escolas de alta vulnerabilidade;
2,4 UVB para escolas de média vulnerabilidade.
- Esses valores serão ponderados, entre 0 e 1, a depender do município em que a escola se localiza.
- Adicional de Transporte fica mantido.

- Os professores deverão deixar com os gestores escolares plano de aulas com cinco aulas de antecedência da atual, para o caso de ser necessária substituição e não haver descontinuidade.
- Docentes deverão realizar busca ativa dos alunos.

Finalmente, é importante assinalar que, como pudemos ver ao longo desta publicação, muitos dispositivos importantes da chamada “nova carreira” estão pendentes de regulamentação.



DIRETORIA DA APEOESP

EXECUTIVA:

Presidenta: Maria Izabel Azevedo Noronha; **Vice Presidente:** Fábio Santos de Moraes; **Secretário Geral:** Leandro Alves Oliveira; **Secretário Geral Adjunto:** Silvio de Souza; **Secretário de Finanças:** Miguel Noel Meirelles; **Secretário de Finanças Adjunto:** Fláudio Azevedo Limas; **Secretário de Administração:** Odimar Silva; **Secretária de Administração Adjunta:** Maria José Carvalho Cunha; **Secretária de Patrimônio:** Tereza Cristina Moreira da Silva; **Secretário de Patrimônio Adjunto:** Luiz Gonzaga José; **Secretária de Assuntos Educacionais e Culturais:** Francisca Pereira da Rocha Seixas; **Secretário de Assuntos Educacionais e Culturais Adjunto:** Ezio Expedito Ferreira Lima; **Secretário de Comunicações:** Roberto Guido; **Secretário de Comunicações Adjunto:** Stenio Matheus de Moraes Lima; **Secretária de Formação:** Zenaide Honório; **Secretário de Formação Adjunto:** Paulo José das Neves; **Secretário de Política Sindical:** Moacyr Américo da Silva; **Secretária de Política Sindical Adjunta:** Ozani Martiniano de Souza; **Secretário de Legislação e Defesa dos Associados:** Francisco de Assis Ferreira; **Secretária de Legislação e Defesa dos Associados Adjunta:** Paula Cristina Oliveira Penha; **Secretária de Políticas Sociais:** Rita de Cássia Cardoso; **Secretário de Políticas Sociais Adjunto:** Richard Araújo; **Secretária para Assuntos do Aposentado:** Floripes Ingracia Borioli Godinho; **Secretária para Assuntos do Aposentado Adjunta:** Ana Lucia Ferreira; **Secretária para Assuntos da Mulher:** Suely Fátima de Oliveira; **Secretária para Assuntos da Mulher Adjunta:** Rosa Maria de Araújo Fiorentin; **Secretária para Assuntos Municipais:** Nilcea Fleury Victorino; **Secretário para Assuntos Municipais Adjunto:** Luiz Aurindo Souza Oliveira; **Secretária Geral de Organização:** Cilene Maria Obici; **Secretário de Organização para a Capital:** Fábio Santos Silva; **Secretário de Organização para a Grande São Paulo:** João Luis Dias Zafalão; **Secretária de Organização para o Interior:** Maria de Lourdes Rafael; **Secretária de Organização para o Interior:** Sonia Maria Maciel; **Secretário de Organização para o Interior:** Jorge Leonardo Paz; **Secretário de Organização para o Interior:** Sérgio Martins da Cunha.



SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNE** e **CUT**



www.apeoesp.org.br